PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Programa de Treinamento para os Profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS), do Programa de Saúde da Família (PSF), e para os Agentes Comunitários de Saúde, com a finalidade de orientar e realizar rastreamento do câncer de mama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Treinamento para os Profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS), do Programa de Saúde da Família (PSF) e para os Agentes Comunitários de Saúde, com a finalidade de capacitar esses profissionais para:

I – Orientar mulheres, durante visitas domiciliares, quanto à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer de mama;

II – Realizar rastreamento ativo em, pelo menos, metade das mulheres visitadas, mediante o consentimento destas;

III – Realizar, quando autorizado pelas voluntárias, exame clínico das mamas, em busca de lesões palpáveis ou alterações suspeitas.

Art. 2º O treinamento compreenderá:

I – Informações sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama e seus impactos na redução da mortalidade;

II – Instruções sobre encaminhamento para a realização de mamografia, conforme protocolos do Ministério da Saúde;

III – Orientações sobre fatores de risco relacionados à doença, como envelhecimento, condições reprodutivas, histórico familiar, consumo de álcool, excesso de peso, sedentarismo e exposição à radiação.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei não substituem a realização da mamografia, sendo esta o principal exame para a detecção precoce do câncer de mama.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades de saúde para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O câncer de mama constitui um dos maiores desafios à saúde pública, sendo a principal causa de mortalidade por câncer entre mulheres no Brasil. No Rio Grande do Norte, estima-se a ocorrência de mais de 34 mil casos até 2025, com uma média anual de 800 novos registros, dos quais cerca de 250 apenas em Natal.

A detecção precoce da doença aumenta significativamente as chances de cura, podendo chegar a 95% quando identificada em estágios iniciais. Nesse contexto, a capacitação dos profissionais da Atenção Primária à Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde é essencial para fortalecer a prevenção, promover o rastreamento ativo e garantir encaminhamentos adequados.

Portanto, este Projeto de Lei busca institucionalizar um programa estruturado de treinamento, visando ampliar o acesso à informação, reduzir a mortalidade e assegurar melhor qualidade de vida para as mulheres de Natal

Eriko Jácome
Vereador | PP